



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE O 2º TERMO ADITIVO, PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO Nº015/2021-PMC, E SEUS ANEXOS A PRORROGAÇÃO POR 12 MESES"

WILZA MENDES DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 395.871.932-53, portadora da OAB/PA nº 17.492, residente e domiciliada à Rua Dr. Justo Clermont, nº 595, Bairro Centro, Município de Colares/PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o processo Administrativo nº 2022/3931-PMC, que trata do processo aditivo correspondente a Dispensa de Licitação Nº 005/2021/PMC, CONTRATO Nº 015/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Colares e a Sr. MANOEL FRANCISCO DE MENDONÇA FAVACHO, cujo objeto é 2º Termo Aditivo do contrato para prorrogação de vigência por 12 (meses) do contrato nº 015/2021 referente a locação de um imóvel para funcionar o /estratégia /saúde da Família da Orla - ESF, conforme abaixo melhor se especifica:

I - RELATÓRIO:

Tratam os autos do processo de pedido de Termo aditivo para prorrogação da vigência do contrato nº015/2021 pelo período de 12 (doze meses) referente a dispensa de Licitação nº 005/2021-PMC.

Na oportunidade, a Secretária Municipal de Saúde-SMS-PMC, solicitou o aditamento para prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, conforme anexos ao processo: justificativa, minuta do aditivo, cópia do contrato.

Verifica-se que o processo veio encaminhado a esta controladoria pela Procuradoria Geral do Município na data de 23/12/2022, recebido pela UCI no dia 23/12/2022.

Minuta do 2º Termo de aditivo onde consta na Cláusula segunda objeto do contrato para aditivo quanto a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, justificativa para aditamento, clausula terceira reajuste dos preços

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

A análise foi instruída com base no art. 57, II e § 2º da Leis 8.666/1993, a documentação que se refere ao aditivo de contrato, protocolo contendo os seguintes documentos: solicitações para o aditivo, justificativa para 1º aditivo, termo de autuação, minuta do aditivo, parecer Procuradoria.



III – DA CONCLUSÃO:

O 2º Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada conforme artigo da Lei acima citada e os documentos coligidos aos autos.

Recomendo a publicação do referido termo nos canais de comunicação do município.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.
À elevada apreciação superior.

Colares, 23 de Dezembro de 2022.

WILZA MENDES DA SILVA
Controle Interno
Dec. Nº 001/2021